

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS № 54/2023

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Assessoria contabilidade Pública

- 1. Período para apresentação da proposta: de 21/03/2023 a 27/03/2023
- **2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Bairro Água Fria Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: gabrielly.oliveira@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:	

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- **4.2**. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria em Contabilidade Pública, e apoio técnico para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças.

MODALIDADE: Dispensa

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato administrativo

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessário para acompanhamento atender as demandas da secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica em Assessoria em Contabilidade Pública e apoio técnico operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Assessoria em Contabilidade Pública, e apoio técnico para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças. As orientações se darão a luz das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, compreendendo;
 - Assessoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no Município, para a correta classificação dos registros contábeis; visando a elaboração de resultado orçamentário referente ao exercício de 2022
 - Assessoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - III. Assessoria e orientação aos Gestores Municipais na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
 - IV. Assessoria e orientação ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO:
 - V. Assessoria e orientação ao gestor municipal na aplicação da transparência e controle social estabelecido pela Lei Complementar nº. 131/2009;



- VI. Assessoria e orientação aos técnicos responsáveis pela contabilidade para a correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do Município.
- VII. Elaboração de demonstrativo do resultado financeiro 2022 por Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação
- VIII. Relatório final de encerramento do exercício de 2022:
 - IX. Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);
 - Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- 3.2. Início e encerramento de exercícios:
- 3.2.1. A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais



Item	Descrição
01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria () de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo (Vide Anexo) 60 (sessenta) Horas Técnicas Mensais

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto.
- 4.2. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4.3. Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 4.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.5. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante nos parâmetros da Lei.
- 4.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.



- 4.7. Adequar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo estipulado.
- 4.8. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a Contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 4.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.
- 4.10. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários para plena execução do objeto.
- 4.11. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Para a realização dos serviços contratados a Prefeitura Municipal de Cajamar disponibilizará profissional específico, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- 5.2. Expedir a Nota de Empenho, Ordem de Serviço, ou Pedido de Fornecimento na qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão solicitante, e o valor estimado.
- 5.3. Pagar o valor devido no prazo avençado.
- 5.4. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.5. Fiscalizar, por meio de um fiscal, a fiel observância das disposições pactuadas, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;



- 5.6. Permitir o livre acesso dos funcionários e o respectivo veículo da Empresa contratada às instalações da Prefeitura Municipal de Cajamar, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados:
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela Empresa contratada;
- 5.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Empresa contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado:
- 5.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços/assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93.

7. DOCUMENTO DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Será vedada a participação no certame de empresa:
- 7.1.1. Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir o previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.2. Temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto a Prefeitura do Município de Cajamar;
- 7.1.3. Reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras:



7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Registro Empresarial (no caso de Empresa Individual);
- 7.2.2. Em se tratando de Sociedades Empresárias: Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, Ato Constitutivo: Estatuto Social devidamente acompanhado da ata de eleição da Diretoria em exercício ou Contrato Social em vigor (devidamente registrado na Junta Comercial da circunscrição em que se situa a sede da licitante). E no caso especifico de Sociedades por Ações, também deverá ser apresentada a Ata de Eleição dos Administradores;
- 7.2.3. No caso de Sociedade Simples: prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, e Ata de Eleição da Diretoria em exercício (quando for o caso);
- 7.2.4. Se for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;
- 7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente (quando a atividade assim o exigir);

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (se houver), relativo à sede da licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- 7.3.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa



- 7.3.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante:
- 8.2. Fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista:
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.4. Prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar quando os seguintes problemas forem constatados e corrigidos:
- 8.4.1. For necessário a correção ou remissão de Nota Fiscal/Fatura devido a erro de dados que são de responsabilidade da CONTRATADA preencher.
- 8.4.2. Não entregar a documentação exigida junto da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.4.3. Não apresentar os relatórios exigidos junto da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.5. Haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

9. DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para suprir as futuras despesas será utilizada a ficha orçamentária nº 676.

10. FISCAL DO CONTRATO:



10.1. Fica designado como fiscal do futuro Contrato o Sr(a). Daniele Barreta

11. DA RECISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CONSÓRCIO:

12.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

13. DAS SANÇÕES:

- 13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.
- 13.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).
- 13.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.
- 13.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:
 - a. Advertência;



- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- 13.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "a" do item 14.4.
- 13.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);
- 13.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "b" do item 14.4.
- 13.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea "b" do item 14.4:
- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida:
- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 13.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 2) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 3) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares



previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no item 14.4.2.3.

- 13.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim
- 13.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 1) A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no item 14.4.2.3; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 14.4.2.4.
- 13.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 13.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 13.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no item 14.4.2.6.
- 13.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 13.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "c" do item 15.4.
- 13.4.3.1. Ficará suspensa do direto de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total



ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item:

- A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- 13.4.3.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 13.4.3.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
- 13.4.3.2. Aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.
- 13.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "d" do item 14.4.
- 13.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:
 - a. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b. Não mantiver a proposta de preço;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA "e" do item 14.4.
- 13.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor



- enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;
- 13.4.5.2. Da sanção estabelecida no item 15.4.5.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES
- 13.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 13.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;
- 13.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 13.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.
- 13.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.
- 1) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 Bairro Agua Fria Distrito Sede Cajamar/SP CEP 07.752-060) ou encaminhados por email: licitacoes@cajamar.sp.gov.br; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).
- 13.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.



14. LOCAL DE ENTREGA:

14.1. Os serviços plenamente executados, deverão ser entregues ao responsável na Prefeitura de Cajamar, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP, em horário previamente agendado, se esse for o caso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.2. Para a elaboração das propostas, as empresas deverão seguir o este termo de referência.

MICHAEL CAMPOS CUNHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA



ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

Solicitamos a V.S.ª apresentar dentro do prazo estipulado os preços e demais condições para o objeto abaixo discriminado:

	DADOS DA EMPRESA								
Razão S	Razão Social/Nome:								
Endere	ço:								
Cidade	Cidade:				UF:				
CEP:		Fone:		Fax:					
e-mail:		CNPJ	/CPF:	PF:					
·									
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA									
Nome:									
Qualificação¹:									
RG:									
e-mail:		Те	l.:	.:					
Cargo:	Cargo:								
•		POSTA	COMERCIAL						
Item	Descrição		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual				
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria () de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo (Vide Anexo) 60 (sessenta) Horas Técnicas Mensais		R\$ ——'— (hora/tec)	R\$, 40 h/tec	R\$ 				
Preço G	Blobal por Extenso (R\$)								
	Prazo de Validade da Proposta (dias)								
Prazo d	Prazo de Execução								
, de de 2023 Assinatura do Representante Legal Nome: RG:									
CDE-									

¹ Nacionalidade, estado civil e profissão.